



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198<sup>3</sup>

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 95/83

INICIATIVA:

Vereador Juarez Tavares Matta

HISTÓRICO:

Acrescenta parágrafo único no artigo 59, da Lei nº 1946 e já outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três, autuo o presente supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da Presidência: 19<sup>83</sup> a 19<sup>84</sup>

Presidente: Juarez Tavares Matta

Vice-Presidente: Darci Secchin

1º Secretário: Amâncio Teixeira

2º Secretário: Solimar Patrício

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LEI Nº 1946

DISPÕE SOBRE LIMITAÇÃO DE NÚMERO DE  
TÁXIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVI  
DÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de  
Itapemirim, Estado do Espírito San-  
to, DECRETA e eu, em seu nome, sancio  
esta seguinte Lei:

Art. 1º - A licença para exploração dos servi-  
ços de táxi, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, só se

concederá na praça de táxi de Cachoeiro de Itapemirim, com  
até (e quinhentos) habitantes.

§ Único - Ficam mantidas as concessões dadas  
até a data de vigência desta Lei.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo an-  
terior não poderá ser feita a pessoas  
não habilitadas à profissão de motorista.

Art. 3º - As concessões existentes só poderão  
ser transferidas para motoristas pro-  
fissionais que exerçam ou que vão exercer a profissão na praça de  
Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 4º - Todo cidadão que queira se habilitar  
a um ponto de táxi deverá ter um at-  
estado profissional assinado por, pelo menos, 10 (dez) profissio-  
nais em exercício no Município, além das outras exigências previs-  
tas em Lei.

Art. 5º - A concessão terá a duração mínima de  
2 (dois) anos, não podendo passar de  
um para outro, antes que finde tal prazo.

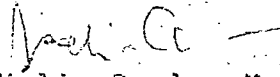
Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a  
regulamentar a presente Lei, podendo  
colocar atos, resoluções e portarias com o objetivo de cumprir  
sua aplicação.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

§ Único - O Poder Executivo terá o prazo de 90  
(noventa) dias para cumprir o dispo  
to nesta artigo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposi  
ções em contrário.

  
Helio Carlos Manhães  
Prefeito Municipal



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 03 / 10 / 1983

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei nº 95 / 83  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 10 / 00 / 19 / 83

(Rubrica do Presidente)

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 5º, DA LEI Nº 1946 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica incluído no art. 5º, da Lei 1946/78, o seguinte parágrafo único:

Art. 5º.....

Parágrafo único - Esse prazo será reduzido a ~~tr~~ 3 (três) meses, nos casos de acidente que torne inválido o concessionário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 1983.

Juanes Tavares Matta

J U S T I F I C A T I V A

Visamos, com o atual Projeto de Lei, aperfeiçoar uma legislação que, à época de sua apresentação, mereceu todo o apoio deste Legislativo, pelo seu alcance. A prática, entretanto, nos fez ver que há necessidade da presente modificação, que visa apenas o aperfeiçoamento de que foi feito, sem ferir, no entanto, o espírito da Lei original.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 1983.

Juanes Tavares Matta

Inclua-se na Ordem do Dia da Sessão de hoje.

Sala das Sessões, 10 / 10 / 1983

(Rubrica do Presidente)



Registre-se. Autua-se.  
 Sala das Sessões. 03 / 10 / 1983  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

Projeto de Lei nº 95 / 83

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões. 03 / 10 / 1983

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ART.  
 5º, DA LEI Nº 1946 E DÁ OUTRAS PRO-  
 VIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica incluído no art. 5º, da Lei 1946/78, o seguinte parágrafo único:

Art. 5º.....

Parágrafo único - Esse prazo será reduzido a ~~três~~ 3 (três) meses, nos casos de acidente que torne inválido o concessionário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 1983.

Juarez Tavares Matta

J U S T I F I C A T I V A

Visamos, com o atual Projeto de Lei, aperfeiçoar uma legislação que, à época de sua apresentação, mereceu todo o apoio deste Legislativo, pelo seu alcance. A prática, entretanto, nos fez ver que há necessidade da presente modificação, que visa apenas o aperfeiçoamento do que foi feito, sem ferir, no entanto, o espírito da Lei original.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 1983.

Juarez Tavares Matta



Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões. 03 / 10 / 1983

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei nº 95 / 83  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 03 / 10 / 1983

ACORDO ENTRE PARLAMENTO ÚNICO NO ART. 5º, DA LEI Nº 1946 N DA OURELIS PRO VILHIBRIS.

(Rubrica do Presidente)

Art. 1º - Ficou incluído no art. 5º, da Lei 1946/70, o seguinte parágrafo único:

Art. 5º.....  
Parágrafo único - Este paragrafo será reduzido a  
par 2 (dois) letras, nos termos do acórdão que  
terá invalidado o mesmo parágrafo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 1983.

Carlos Davares Matta

COMUNICAÇÃO

Visto que, com o atual Projeto de Lei, aperfeiçoar uma  
legislação que, à época de sua aprovação, mereceu todo o apoio  
desta Legislativa, pelo seu alceio. A prática, entretanto, nos  
fez ver que há necessidade de promover a modificação, que visa ape-  
nas o aperfeiçoar o que foi feito, sem ferir, no entanto, o  
espírito da Lei original.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 1983.

Carlos Davares Matta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Comissão de Justiça e Educação  
Ao Vereador  
Elizário Fabris  
para readotar

para das Comissões, 03/10/83

  
Pente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 95/83

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 5º,  
DA LEI Nº 1946/78 E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-  
CIAS.

- O Presidente da Câmara Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Es-  
pírito Santo, usando de suas atribui-  
ções legais: Faço saber que a Câmara  
decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no art. 5º, da Lei  
1946/78, o seguinte parágrafo único:

Art. 5º - .....  
Parágrafo único - Esse prazo será redu-  
zido a 3 (três) meses, nos casos de a-  
cidente que torne inválido o concessio-  
nário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data  
da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1983.

JUARES TAVARES MATTA

Presidente





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 95/83

CONGREGADA À CÁMARA ÚNICO NO ART. 5º,  
DA LEI Nº 1946/78 E DA QUEM FICAM PROVIDÊN  
CL.S.

- O Presidente da Câmara Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Es-  
pírito Santo, usando de suas atribui-  
ções legais: fazo saber que a Câmara  
decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no art. 5º, da Lei  
1946/78, o seguinte parágrafo único:

Art. 5º - .....  
Parágrafo único - Esse prazo será redu-  
zido a 3 (três) meses, nos casos de a-  
cidente que torne inválido o concessio-  
nário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data  
da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1983.

JULIOZ TAVARES MATTA  
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE ~~PROPOSTA~~ LEI N° 95/83

INICIATIVA: Vereador Juarez Tavares Matta

RELATOR: Vereador Tarcísio <sup>S</sup>ouza

P A R E C E R

Somos pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1983.

Tarcísio Souza  
[Assinatura]

\_\_\_\_\_



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE \_\_\_\_\_

PROJETO DE \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

INICIATIVA: \_\_\_\_\_

RELATOR: \_\_\_\_\_



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 95/83

INICIATIVA: Vereador Juarez Tavaras Matta

RELATOR: Vereador Elimário Fabris

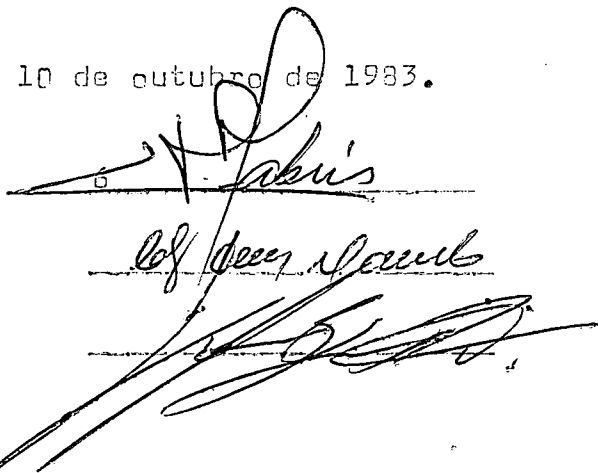
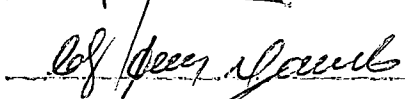
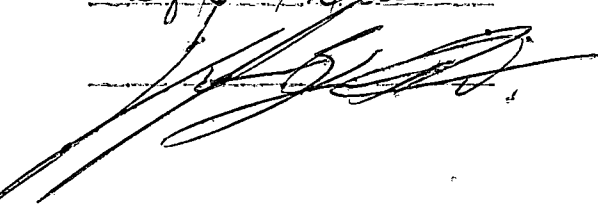
P A R E C E R

A matéria é legal e constitucional.

R E L A T Ó R I O

Somos pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1983.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

DATA	NUMERO
03/10/83	095/83
DESTINO:	CODIGO:
Arquibó - LPL 313/EM	